



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº. 154 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), SUSPENDE DE PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o a situação atual, com o aumento no número de casos suspeitos e positivos do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** que é dever do município tomar medidas para prevenir os casos de coronavírus no município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspenso por 30 (trinta) dias:

I - As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

II - Viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado. Situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III - Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal da Saúde;

**Art. 2º.** Fica suspenso por 90 (noventa) dias;

I - A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos públicos ou privados, incluídos a revogação de todos os alvarás e licenças concedidos, durante este período;

II - A realização de eventos em praças e logradouros públicos;

III - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, considera-se atividade coletiva, qualquer evento de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

**Art. 3º.** Fica suspenso o atendimento presencial, durante 20 (vinte) dias, em todas as repartições públicas municipais, com exceção das Unidades Básicas de Saúde, incluindo todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, Farmácia Básica Municipal, Centro de Apoio a Saúde da Família, Posto de Coleta do Laboratório de Análises Clínicas, SAMU, Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, Secretaria Municipal de Saúde e para pacientes que necessitem de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

**§ 1º.** Para fins de envio de solicitações e/ou outros documentos, requerimentos e encaminhamentos, deverão estes ser enviados nos seguintes e-mails.

I - Secretaria de Saúde ([saude@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:saude@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

II - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo ([educacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:educacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

III - Secretaria de Administração e Recursos Humanos ([administracao@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:administracao@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

IV - Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria ([financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

V - Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação ([acaosocial@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:acaosocial@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

VI - Secretaria de Controle Interno ([controleinterno@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:controleinterno@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

VII - Comissão Permanente de Licitação ([licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br));

**§ 2º.** Fica autorizado aos Conselheiros Tutelares o regime de trabalho sob escala, no período da semana, e o trabalho no regime de sobreaviso, aos finais de semana, durante o período determinado no art. 3º, caput, deste Decreto.

**Art. 4º.** Fica determinado que as Repartições Públicas Municipais mantenham seu expediente reduzido a 6 (seis) horas diárias, internamente, para fins de manutenção das atividades administrativas do município;

**Art. 5º.** Fica determinado o recolhimento imediato de todos os veículos que realizam TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para a sede do município.

**Parágrafo único.** Os veículos recolhidos, só sairão do pátio com autorização expressa do Secretário ao qual esteja vinculado, sob pena de responsabilização administrativa a quem descumprir esta determinação.

**Art. 6º.** Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo, até deliberação ulterior.

**§ 1º.** A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

**§ 2º.** Ficam excetuados do disposto no caput os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

**§ 3º.** A autoridade responsável pelo procedimento a que se refere o § 2º poderá suspender as contratações não essenciais, desde que o faça motivadamente.

**Art. 7º.** Ficam determinadas reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos municípios.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL